



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 422, DE 2021 QUE *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO LGBTI+ PAULISTA”*

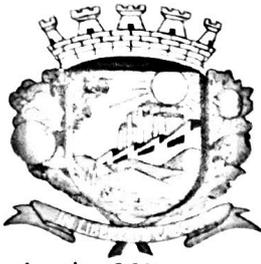
A presente nota visa manifestar o apoio do Mandato Coletivo DiverCidade, representado pelo vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, à proposta de projeto de lei da Assembléia Legislativa de São Paulo de número 422 de 2021, que dispor sobre a criação do Programa “Diagnóstico da População LGBTI+ Paulista”, com vistas a quantificar dados referentes a população LGBTQIA+ residente no Estado de São Paulo.

A nossa Constituição Federal estabelece no bojo de seu artigo 1º a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República. O livre exercício das sexualidades e das identidades de gênero se relaciona intimamente com os direitos da personalidade, diretamente atinentes à dignidade das pessoas, ao passo que a cidadania de pessoas LGBTQIA+ é cerceada pela violência homotransfóbica.

Ainda, dentre outros, a Lei Maior preceitua como objetivos da República em seu artigo 3º a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; assim como promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Desta forma, a erradicação da discriminação contra pessoas LGBT se faz imperativa, impondo ao Estado a obrigação constitucional da elaboração de mecanismos reparatórios, dos quais a aprovação do projeto de lei em análise faz parte.

Por outro lado, a Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, da qual o Brasil é signatário, dispõe em seu artigo 7º que os Estados Partes deverão adotar legislação que expressamente proíba a discriminação e a intolerância, em concordância com suas respectivas normas constitucionais.

Muito embora se denomine formalmente Estado Democrático de Direito, o Brasil é o país que mais registra, ainda que extraoficialmente, o maior índice de violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras pessoas com orientações sexuais e identidades de gênero dissonantes da heteronormatividade e cisgeneridade. Segundo o Levantamento da Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia em 2020 foram registradas a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

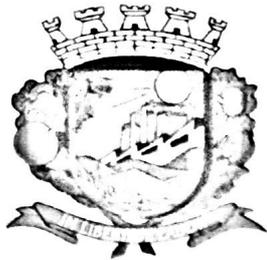
ESTADO DE SÃO PAULO

ocorrência de 237 mortes violentas de LGBTQIA+ e, de acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), a maioria destes assassinatos são de pessoas trans, recorte que só vem aumentando a cada ano, nos impondo um triste ranking de países mais violento, considerando ainda que o Brasil passou do 55º lugar de 2018 para o 68º em 2019 no ranking de países seguros para a população LGBT. Violência que ameaça, sobretudo, as pessoas LGBTQIA+ defensoras de Direitos Humanos, como aponta levantamento da ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo) lançado em junho deste ano revelando que no ano passado foram 07 defensores vítimas, mesmo número do primeiro quadrimestre deste ano.

Ressalta-se que a expectativa de diversas organizações da sociedade civil era de que o novo Censo Demográfico do país — adiado de 2020 para este ano por causa da pandemia — tivesse perguntas relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero, para levantar esses dados. Mas apesar dos pedidos feitos por essas entidades ao longo dos últimos anos ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), responsável pela pesquisa, essa inclusão não vai acontecer, aprofundando a invisibilidade da população em tela e dificultando a construção de políticas públicas.

Ademais do ordenamento jurídico pátrio, a criminalização da homotransfobia foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão de 23 de maio de 2020 de aplicar às condutas homofóbicas e transfóbicas as previsões da Lei 7.716/89, reforçando o entendimento de que se faz necessário quantificar a aplicabilidade destas decisões, o que eu vem encontrando dificuldades. Em consulta via Lei de Acesso à Informação, a ABGLT solicitou aos 26 estados e ao Distrito Federal a relação de ocorrências de homofobia e transfobia registradas em delegacias de 13/06/2019 (quando o Supremo Tribunal Federal decidiu enquadrar a LGBTfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo - Lei 7.716/1989) até 13/06/2020. Dos 27 entes consultados, somente 16 tinham a estatística solicitada. Os dados fornecidos somam 161 ocorrências de homofobia e transfobia, excluindo demais condutas criminosas com motivação LGBTfóbica. Outros onze estados não conseguiram fornecer os dados solicitados, sendo que nove apresentaram justificativas para tal, enquanto os outros dois estados não esclareceram o motivo de não ter as informações.

Analisando o PL 422 de 2021, que visa suprir estas dificuldades promovendo o levantamento estatal oficial de dados sócio-econômico-geracional-étnico-racial-cultural-demográfico da população LGBTI+ residente do estado de São Paulo, através do processamento de dados constantes nas bases das secretarias estaduais, coordenadorias e demais órgãos estatais, bem como empresas e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

organizações conveniadas no oferecimento de serviços públicos com vistas à criação e implementação de políticas públicas, de caráter intersetorial, para esse segmento social, identificamos urgência e emergência em sua aprovação e aplicação no sentido de sanar o fosso que a ausência de dados impõem com consequências desastrosas a nossa população.

Entretanto, buscando contribuir com esse importante marco legal, sugerimos e ressaltamos a necessidade de inclusão em todos os sistemas de dados estaduais campos como: nome social, orientação sexual, identidade de gênero, assim como em dados que visem sistematizar violências incluir a motivação Homotransfóbica ou por conta da orientação sexual e/ou identidade de gênero da vítima; assim como a obrigatoriedade de preenchimento do campo, pois já identificamos a dificuldade de preenchimento dos campos já existentes por parte do funcionalismo estatal e suas terceirizadas.

Diante de todo o exposto, o Mandato Coletivo DiverCidade, representado pelo vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, se manifesta em sentido favorável à aprovação do PL 422/2021, ao passo que solicita às deputadas e deputados que envidem esforços na tramitação do referido projeto.

Valinhos, 08 de setembro de 2021.

MARCELO S. Y. YOSHIDA

Vereador